



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO

Processo nº 0000031-45.2010.8.17.1190  
Autor: PAULO EDSON DA CRUZ  
Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

Vistos, etc...

PAULO EDSON DA CRUZ., qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente Ação de COBRANÇA (DPVAT), em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., igualmente identificado na exordial, sob a alegação dos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos na petição de fls.02/06.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação, fl.44/51.

Após, as partes peticionaram juntando instrumento particular de transação extrajudicial, fls. 130/132, firmado entre os mesmos, requerendo sua homologação e consequentemente a extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos.  
É o relatório.

**DECIDO:**

A transação havida entre as partes relativamente ao direito que se discute nos autos uma vez homologada, importa na extinção do processo com julgamento do mérito. É que, pela manifestação da sua vontade na resolução do conflito, tratando-se de direito disponível, decide-se a questão na sua substância, valendo o respectivo termo, agora, como título passível de execução para cumprimento do acordado.

No caso dos autos, as partes firmaram acordo, conforme termo de fls.130/132. A transação, celebrada por termo nos autos, põe fim a obrigação a que ela se refere, tendo como consequência a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma prevista no art. 487, inciso III, do CPC.

Isto posto, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **HOMOLOGO POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO** havida entre as partes, conforme fls. 130/132, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC, **DECLARO EXTINTO** o presente processo, já distribuídas entre as partes, na transação, os honorários advocatícios.

**P. R. I.** Com o trânsito em julgado, procedam-se às devidas anotações nos nossos registros.

Ribeirão, 29 de maio de 2019

**Antonio Carlos dos Santos**  
Juiz de Direito

# CERTIDÃO

## CERTIDÃO

Certifico que a sentença  
de p. 137 foi publi-  
cada no DJE nº 1997  
2019, página 1478.

24 de 10 de 2019

Chefe de Secretaria